



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

##### AVISO

Em cumprimento do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 31 de Janeiro de 2013, foi atribuída de Suni Resources, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5573L, válida até 15 de Janeiro de 2018 para granadas, metais básicos, turmalina, no Distrito de Moma, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-15° 57' 45.00"	38° 55' 15.00"
2	-15° 57' 45.00"	38° 57' 15.00"
3	-16° 00' 00.00"	38° 57' 15.00"
4	-16° 01' 00.00"	38° 58' 15.00"
5	-16° 01' 00.00"	38° 58' 15.00"
6	-16° 01' 00.00"	38° 55' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Fevereiro de 2013.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 31 de Janeiro de 2013, foi atribuída de Niassa Metais, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5571L, válida até 10 de Janeiro de 2018 para cobre, níquel, platina, praia, no Distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-12° 35' 15.00"	38° 19' 30.00"
2	-12° 35' 15.00"	38° 30' 00.00"
3	-12° 41' 30.00"	38° 30' 00.00"
4	-12° 41' 30.00"	38° 21' 15.00"
5	-12° 38' 45.00"	38° 21' 15.00"
6	-12° 38' 45.00"	38° 19' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Fevereiro de 2013.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Coral Bay Holiday Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas cento quarenta e seis a folhas cento cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e oito A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Coral Bay Holiday Resort, Limitada, sociedade comercial por quotas de

responsabilidade, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Techobenine Distrito de Zitundo Matuituine, província de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

##### ARTIGO QUATRO

##### Objecto social

Tem por objecto social;

- Turismo;
- Agenciamento e alojamento;
- Pescaria desportiva;
- Desporto aquático; objecto social.

##### CAPÍTULO II

##### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente á soma de três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de sete mil e duzentos meticais, correspondente

a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Lawrence Bramwell Sarjoo.

- b) Uma quota no valor de mil e oitocentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Andrew Platte. C) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Rodolfo Justino Manhiça,

Dois) O capital social poderá ser aumentando uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em casos do aumento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de quotas**

Um ) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e exposto consentimento da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito, aos demais sócios e á sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) No caso de nem a sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes á colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Gerência)**

Um ) A administração, gerência e sua representação, serão exercidas pelos sócios, Charles Lawrence Bramwell Sarjoo, que desde ficam nomeados sócios-gerentes, com numeração e dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) Os gerentes em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei de sociedades comerciais por quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Obrigações da sociedade**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Constituição da assembleia geral**

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios representando pelo menos um terço do capital social a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) Local de reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) Agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

Cinco) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos representantes respectivamente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

#### CAPÍTULO III

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Santuário 12, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas oito a dez do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil setecentos e cinquenta meticais pertencente a Balticento Close Corporation e correspondente a oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos cinquenta meticais e pertencente a Balticcept Close Corporation e correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a apresentação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, quinze de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Bengala Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: SOBE, S.A, e Dércio Fernando António, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bengala Minas, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bengala Minas, Limitada, e tem sua sede em Maputo, Avenida Paulo Samuel kankhomba número mil quinhentos sessenta e oito résdo-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivos

A sociedade tem por objecto principal, a actividade de exploração de recursos minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto, e outras actividades afins.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondendo a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta e cinco por cento, correspondente ao valor de sessenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio SOBE, S.A.;

- b) Uma quota de trinta e cinco por cento, correspondente ao valor de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Dércio Fernando António.

##### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe ao senhor Fernando Zambo Bengala António que desde já fica nomeado directorgeral sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do directorgeral que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

##### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Dos herdeiros

##### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## JML Engineering And Construction, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e cinco a noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JML Engineering And Construction, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular número mil duzentos noventa e dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, arquitectura e consultoria incluindo áreas afim;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota equivalente a cem por cento do capital social subscrito pelo sócio Jorge Samuel.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sempre juízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Joge Samuel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade física de um dos sócios, os seus herdeiros tomarão o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando estes o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## JML Dredging, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e nove a cem, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JML Dredging, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Guerra Popular número mil duzentos noventa e dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Dragagem e consultoria incluindo áreas afim;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota equivalente a cem por cento do capital social subscrito pelo sócio Jorge Samuel.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Joge Samuel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade física de um dos sócios, os seus herdeiros tomarão o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando estes o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## JML Exploration, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e um a noventa e dois, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e do notário do referido cartório,

foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JML Exploration, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Guerra Popular número mil duzentos e noventa e dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira, gás e petróleo incluindo áreas afim;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota equivalente a cem por cento do capital social subscrito pelo sócio Jorge Samuel.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sempre juízo das disposições legais em vigor acessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Joge Samuel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade física de um dos sócios, os seus herdeiros tomarão o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando estes o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e de mais legislações aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## JML Refinery, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e sete a noventa e oito, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e do notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes, entre:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JM Lrefinery, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Guerra Popular número mil duzentos noventa e dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Refinação de gás, petróleo, ouro, ferro e outros;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota equivalente a cem por cento do capital social subscrito pelo sócio Jorge Samuel.

## ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas:

- a) Sem prejuízo das disposições legais em vigor acessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;
- b) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Joge Samuel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade física de um dos sócios, os seus herdeiros tomarão o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando estes o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e de mais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Peritos Fumigações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100354128 uma sociedade denominada Peritos Fumigações, Limitada, entre:

*Primeiro:* António Assunção Cabral, casado, natural de Santo Idenfonso, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00016580, emitido em Maputo, aos doze de Junho de dois mil e doze, titular do NUIT 102541162, em Maputo;

*Segundo:* Aleksandra Chirua Cabral, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101916532I, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, neste acto representada pelo seu pai António Assunção Cabral como forma de suprir a sua incapacidade por menoridade.

É celebrado, aos catorze de Janeiro do ano de dois mil e treze ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Peritos Fumigações, Limitada, adiante designada abreviadamente por Peritos Fumigações ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade pest-control, prestação de serviços das áreas de fumigações e limpezas em hotéis, restaurantes, hospitais e entre outros, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades

conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) António Assunção Cabral, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Aleksandra Chirua Cabral, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

### ARTIGO SEXTO

#### (Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o numero dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já nomeiam o sócio António Assunção Cabral como sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio António Assunção Cabral ou mandatários a quem sejam conferidos poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as

deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## CFTI – Centro de Formação Tecnológica Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100361736 uma sociedade denominada Centro de Formação Tecnológica Industrial, Limitada, entre:

*Primeiro:* Centro de Negócios Multiserviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100317877, com sede

na Avenida Agostinho Neto número cento e oitenta e quatro, flat quatro, segundo, em Maputo, Contribuinte Fiscal n.º 400385564, com capital social de vinte mil meticais, neste acto devidamente representada pelo senhor António Jorge Albuquerque Rodrigues Lagoas, nos termos da acta que junto se anexa; e

*Segundo:* António Jorge Albuquerque Rodrigues Lagoas, divorciado, natural de Mangualde, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M104723, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e doze, residente na Avenida António José de Almeida, número quatrocentos e doze, segundo esquerdo, Viseu, Portugal.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada CFTI – Centro de Formação Tecnológica e Industrial, Limitada, cujo objecto principal é a prestação de serviços de formação profissional, apoio técnico de consultoria específica em matéria de cursos tecnológicos, cursos de formação técnico-profissional, formação contínua, em regime presencial, à distância ou misto.
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número cento e oitenta e quatro, flat quatro traço segundo, na cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Centro de Negócios Multiserviços, Limitada; e outra no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio António Jorge Albuquerque Rodrigues Lagoas.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CFTI – Centro de Formação Tecnológica e Industrial,

Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número cento e oitenta e quatro, flat quatro traço dois, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir centros de formação, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de formação profissional, apoio técnico de consultoria específica em matéria de cursos tecnológicos, cursos de formação técnico-profissional, formação contínua, em regime presencial, à distância ou misto;
- b) Dinamização de escolas tecnológicas para o desenvolvimento de cursos de especialização tecnológica;
- c) Dinamização de centros tecnológicos temáticos;
- d) Concepção e desenvolvimento de projectos de fabricação digital e prototipagem rápida;
- e) Promoção e criação de propriedade industrial e estímulo ao registo de marcas e patentes;
- f) Prestação de serviços de desenvolvimento da investigação, da inovação e da formação tecnológica associada à capacitação tecnológica pela concretização de protótipos, cidadania colaborativa e estímulo à redes de criatividade e empreendedorismo;
- g) Implementação, gestão e administração de parques empresariais, científicos e tecnológicos e de apoio à actividade económica e empresarial, nas áreas de inovação, comércio e turismo, ciências da vida e saúde, ciência e tecnologia;
- h) Organização de eventos, simpósios e exposições;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las

através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Centro de Negócios Multiserviços, Limitada; e outra no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a um do capital social, pertencente ao sócio António Jorge Albuquerque Rodrigues Lagoas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de

quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) É também livre a divisão e cessão de quotas entre entidades participadas por qualquer um dos sócios, nos termos do acordo entre sócios a assinar pelas partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Extinção de actividade de qualquer dos sócios;
- c) Morte ou dissolução e bem assim verificando-se a insolvência ou falência do titular;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada, tiver que ser vendida judicialmente ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- e) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca

inferior a quinze dias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um ou dois gerentes mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os gerentes podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito, com excepção dos que decorrerem da obrigatoriedade contratual para o exercício da actividade, perante terceiros.

Três) Fica desde já nomeado como gerente, o senhor Horácio Augusto de Pina Prata, em representação da sócia Centro de Negócios Multiserviços, Limitada.

Quatro) O mandato pode ser geral ou especial e tanto a assembleia geral como

os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Limites da actuação da administração)

Um) Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral, efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade:

- a) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- b) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- c) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- d) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

Dois) Exceptuam-se os actos considerados de gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Actuação dos gerentes)

Para que os administradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral ou pela totalidade dos sócios, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte ordem aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo até vinte por cento do capital social;

b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;

c) Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Alfredo Luís Zitha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100362287 uma sociedade denominada Alfredo Luís Zitha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Alfredo Luis Zitha, solterio, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100893624B, emitido em dezassete de Fevereiro de dois mil e onze.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Alfredo Luís Zitha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Timor Leste, número cinquenta e oito, segundo andar, porta cinquenta e um.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á quota do único sócio Alfredo Luís Zitha, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócio Alfredo Luís Zitha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Pluricom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100362309 uma sociedade denominada Pluricom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Isabel Cristina Correia de Pinho, casada, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo no Bairro Central, Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00038080C, emitido aos doze de Julho de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pluricom – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, rua número mil trezentos e oitenta e nove, casa numero duzentos e cinquenta e cinco, segundo andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comunicação, marketing, assessoria, relações públicas, coaching, tradução, interpretação, revisão linguística, formação e consultoria;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho, incluindo a exportação e importação de material didáctico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente à uma quota da única sócia Isabel Cristina Correia de Pinho, e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Isabel Cristina Correia de Pinho.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Luso Energie – Instalações Eléctricas, de Telecomunicações de Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100362252 uma sociedade denominada Luso Energie – Instalações Eléctricas, de Telecomunicações de Segurança, Limitada, entre:

Primeiro Outorgante: Fábio David Aveiro Franco, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M113464, emitido aos dois de Maio de dois mil e doze, e válido até dois de Maio de dois mil e dezassete, pelo VPGR da Madeira, representado pela senhora Nádía Carimo Ragú, com poderes para o acto;

Segundo Outorgante: Joaquim Fernando Cerqueira da Mota, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M319620, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e doze, e válido até dezassete de Setembro de dois mil e dezassete, pelo VPGR da Madeira, representado pela senhora Nádía Carimo Ragú, com poderes para o acto; e

Terceiro Outorgante: Paulo Jorge Gouveia Franco, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M 319619, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e dezassete, e válido até dezassete de Setembro de dois mil e dezassete, pelo VPGR da Madeira, representado pela senhora Nádía Carimo Ragú, com poderes para o acto.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei numero dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Luso Energie – Instalações Eléctricas e Telecomunicações, de Segurança, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Rua Xavier Matola, casa número quinhentos e setenta e três, Matola.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades: Instalação, manutenção, reparação, comercialização, distribuição, prestação de serviços, importação e exportação de redes de telecomunicações, redes de gás, de segurança e alarmes, portas e automatismos, de energia renováveis, de sistema de AVAC e ar condicionado e instalações eléctricas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a Fábio David Aveiro Franco;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, pertencente a Joaquim Fernando Cerqueira da Mota;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a Paulo Jorge Gouveia Franco.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respetivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre

determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respetiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com exceção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado como administrador o senhor Joaquim Fernando Cerqueira da Mota.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Quatro) Compete o administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os atos tendentes a realização do objeto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respetivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto Lei numero dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Restaurante & Bar Changana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100362066 uma sociedade denominada Restaurante & Bar Changana, Limitada, entre:

*Primeiro:* Paulo Jorge Rodrigues Mateus Bacatelo, divorciado de nacionalidade portuguesa residente em Portugal, acidentalmente em Maputo, natural de Torres das Vedras, Portugal, portador do Passaporte n.º J958719, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e nove, pelo Governo civil de Lisboa, válido até oito de Agosto de dois mil e catorze;

*Segundo:* César Luís Rodrigues Dos Santos, casado com a senhora Helena do Carmo Santos Gomes sob regime de comunhão de adquiridos de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, acidentalmente em Maputo, natural de Torres das Vedras, Portugal, portador do Passaporte n.º J581169, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e oito, pelo Governo civil de Lisboa, válido até trinta e um de Maio de dois mil e treze.

Ambos representados pelo senhor Nelson José da Silva Franco, celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Restaurante & Bar Changana, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na

Vila da Macia, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora quando for conveniente de país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Restauração, bebidas, hotelaria e turismo;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, consultoria, auditoria e assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;
- d) Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações, marketing e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais, divididos em duas partes iguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

Paulo Jorge Rodrigues Mateus Bacatelo, com uma quota de cem mil meticais; e César Luís Rodrigues dos Santos, com uma outra quota de cem mil meticais, o que correspondente a cinquenta por cento do capital cada um, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos respectivos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Lucros, perdas e dissolução da sociedade**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto Lei numero dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Auto Legend, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100361833 uma sociedade denominada Auto Legend, Limitada, entre:

*Primeiro:* Ali Mohamad Zahfofi, casado, natural do Libano Nahile, de nacionalidade belga, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11BE00011830, emitido aos oito de Março de dois mil e onze pela Direcção Nacional da Migração;

*Segundo:* Hassan Zahfoufi, solteiro, natural do Libano, de nacionalidade americana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11BE 00015402, de treze de Março de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

*Terceiro:* Ali Kais, solteiro, natural de Nahile, de nacionalidade libanesa, residente na cidade de Maputo, portador do do Bilhete de Identidade n.º 110100779506Q, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação Auto Legend, Limitada, constituída sob forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura publica de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, número

mil quinhentos e sessenta e oito, rés-do-chão, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Reparação de automóveis;
- b) Prestação de serviço;
- c) Consultoria;
- d) Electro auto;
- e) Lavagem e lubrificação;
- f) Alinhamento de direcção;
- g) Impor & export.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais meticais, representativas de cinquenta e por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Mohamad Yahfofi;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, representativas quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Yahfoufi;
- c) Uma quota de dez mil meticais, representativas de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Kais.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Operações das quotas**

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes

legais do falecimento ou impedimentos de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido, ou impedimento tomarão, o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente a sociedade.

Três) Fica absolutamente aos sócios construir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade perderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicialmente;
- c) Quando o sócio dê a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contractos estranhos à sociedade;
- e) Quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente, em contractos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura de dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, gerente, ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado.

Três) O sócio gerente serão nomeados em assembleia geral.

Quatro) O director-geral não poderão delegar, todo ou parte de seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições finais

Anualmente será dado um balanço encerrado de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento a fundo de reserva legal e feita quaisquer ou outras deduções em que os sócios acordem, serão divididas por estes na proporção das suas quotas que serão suportadas as perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Omissos

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Henley Air Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilalze, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Jan Andries Coetzee, Ane Du Preez e Florival Ernesto Luís Mucave uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada cita na Rua Kassuenda, número cinquenta, quinto andar, denominada Henley Air Moçambique, Limitada, com sede na Primeira Avenida, casa número trezentos e quinze, Bairro Triunfo, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Henley Air Moçambique, Limitada, e têm a sua sede na Primeira Avenida, casa número trezentos e quinze, Bairro Triunfo, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte aéreo, de carga diversa e passageiros;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;
- d) Agenciamento;
- e) Gestão de frotas;

f) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias ou afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento, pertencente ao sócio Jan Andries Coetzee;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a a quinze por cento, pertencente ao sócio Ane Du Preez;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Florival Ernesto Luís Mucave.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jan Andries Coetzee que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) É vedada à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um ou mais gerente designados em assembleia geral;

b) Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### Reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### Aplicação de resultado

O lucro de cada exercício terá aplicação que a sócia livremente deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos será supletiva a legislação comercial em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Maputo Hard Ware, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de vinte e oito do mês de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade Maputo Hard Ware, Limitada, matriculada sob NUIT 400265348 deliberaram o seguinte.

A cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que o sócio Muhammad Rasool Khan possuía e que cedeu ao senhor Muhammad Khan, o aumento do capital social em cinquenta mil meticais passando o capital social a ser de mil e duzentos meticais pela entrada de novo sócio Muhammad Rasool Khan.

E em consequência é alterado a redacção do artigo quarto e sétimo de pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção;

#### ARTIGO QUINTO

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Muhammad Shuiab, com uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais;

b) Muhammad Khan, com uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais.

#### ARTIGO NONO

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já cargo de sócio Muhammad Khan que desde já fica nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é necessário duas assinaturas, sendo obrigatória do socio gerente.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Friends Restauração e Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas onze a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove, traço A deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Ricardo Emanuel Neves Veloso, cede na totalidade as suas duas quotas no valor nominal de três mil meticais, cada, correspondentes a trinta por cento do capital social, a favor do senhor Pedro José de Almeida Veiga, e é nomeado como novo gerente da sociedade.

Que, o sócio Ricardo Emanuel Neves Veloso, aparta-se da sociedade e nada tendo a ver com ela.

Que em consequência da cessão da quota, é alterado o artigo quarto e o número um do artigo sétimo dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Filipe da Costa Tavares;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Miguel Gomes da Costa Tavares;

c) Duas quotas no valor nominal de três mil meticais cada, pertencentes ao sócio Pedro José De Almeida Veiga;

d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Edmundo Mota Santos;

e) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente à sócia Kátia Alexandra Dos Santos Pereira Cabral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade Pedro José De Almeida Veiga.

Dois) Para vincular a sociedade nos actos e contratos, deverá haver intervenção da assinatura de dois sócios gerentes.

Está conforme,

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## ECA – Eugénio Costa, Advogados

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, constituiu Eugénio da Costa Ferreira., uma empresa de nome individual denominada ECA – Eugénio Costa, Advogados, EI sua sede na Avenida Salvador Allende número mil e noventa e sete, primeiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominacao, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de ECA - Eugénio Costa, Advogados e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal, limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Salvador Allende número mil noventa e sete, primeiro andar, podendo abrir

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da gerência.

Dois) A gerência pode, se achar conveniente, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, mediante simples deliberação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício profissional do mandato judicial, consulta e consultoria jurídica, bem como outros actos específicos da profissão de advogado, nos precisos termos definidos no estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos que concorram para o preenchimento do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda participar em empresas, associações empresariais, ou outras formas de associação profissional.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizados em dinheiro, bens e equipamento e corresponde a uma única quota, pertencente a Eugénio da Costa Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### Responsabilidade social

Um) Só o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade.

Dois) É vedado ao gerente obrigar-se ou obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avals e semelhantes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições a definir pela gerência.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas, sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio-gerente Eugénio da Costa Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do mesmo para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O gerente poderá propôr a nomeação de outros gerentes, a delegação de poderes ou a constituição de mandatários.

Três) O gerente quando delegue poderes a pessoas estranhas à sociedade, deve o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Deliberações

Um) As deliberações do sócio-gerente serão tomadas nos termos da lei.

Dois) Dependem de deliberação do sócio gerente os seguintes actos, além dos prescritos na lei:

- Nomeação e exoneração dos gerentes;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e consentimento à cessão de quotas;
- Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação e trespasse do estabelecimento comercial da sociedade ou de bens do seu activo immobilizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Sucessão nas quotas

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, os herdeiros nomearão um representante que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo dos sócios, procedendo-se à liquidação, partilha e divisão dos seus bens sociais, conforme deliberação da gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## A.R.P- Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único, um zero zero três quatro nove quatro dois seis uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada A.R.P-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, António Ramos Peixoto, casado, natural de Taide Povoá de Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.ºJ748211, emitido em G. Civil de Braga em oito de Outubro de dois mil e oito, residente no Bairro Francisco Manyanga em Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constituir uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A Sociedade adopta a denominação de A.R.P- Construções Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional número sete, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: construção civil comércio, agricultura, transportes e comunicações, turismo, indústria extractiva e transformadora, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de cem mil meticais, corresponde a uma única quota, distribuído da seguinte forma: António Ramos Peixoto com cem por cento, correspondente a cem mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte da vontade do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, da quota, o sócio pode livremente ceder sua quota a quem e como entender.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) O sócio far-se-a representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por um administrador, para que fica desde já nomeado administrador o sócio António Ramos Peixoto, com dispensa de caução. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do único sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortizações de quotas)**

A amortização será feita pelo valor nominal da quota, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, a sociedade constituirá com osherdeiros do falecido, nomear um entre se, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Responsabilidade)**

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas e resultados)**

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para o sócio na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e será então liquidada como o sócio deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, um de Junho de dois mil e doze.  
— O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.

## Sigma Construções e Serviços—Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único, um zero zero três cinco seis zero nove zero uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sigma Construções e Serviços—Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, José Fernando Miranda Rocha Pinto, divorciado, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 05PT000147381, emitido em Tete, aos vinte e três de Março de dois mil e doze, residente no Bairro Francisco Manyanga, em Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constituir uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Sigma Construções e Serviços sociedade Unipessoal, limitada, com sede na cidade de Tete, Josina Machel, Avenida da Independência, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Turismo;
- b) Construção civil comércio;
- c) Agricultura;
- d) Transportes e comunicações;
- e) Indústria extractiva e transformadora;
- f) Prestação de serviços;
- g) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de duzentos mil meticais, corresponde a uma única quota, distribuído da seguinte forma:

José Fernando Miranda Rocha Pinto com cem por cento, correspondente a duzentos mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte da vontade do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, da quota, o sócio pode livremente ceder sua quota a quem e como entender.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por um administrador, para que fica desde já nomeado administrador o sócio José Fernando Miranda Rocha Pinto, com dispensa de caução. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do unico sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortizações de quotas)**

A amortização será feita pelo valor nominal da quota, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectiva

sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, a sociedade constituirá com os herdeiros do falecido, nomear um entre se, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Responsabilidade)**

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões do seu Administrador e mandatário, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contas e resultados)**

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para o sócio na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.

**Nostra, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único, um zero zero dois seis quatro dois seis nove

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nostra, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Gabriele Maraviglia, solteiro maior, natural de La Spezia( SP ) de Itália, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º C898654, emitido na Per Ministro- Itália, aos doze de Abril de dois mil e cinco, residente em Tete.

*Segundo:* Federica Argentero, solteira maior, natural de Torino ( TO ), Itália, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA0569818, emitido na Ministro Affari Esteri -Itália, aos dezassete de Junho de dois mil e dez, acidentalmente em Tete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Nostra, Limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: comércio, agricultura, transportes e comunicações, construção civil, turismo, pesca, aquacultura, silvicultura, indústria extractiva e transformadora, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de cinquenta mil meticais, corresponde a duas quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Gabriele Maraviglia com cinquenta por cento correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- b) Federica Argentero com cinquenta por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretendem a quota cedência ou em alienação, poderá, o sócio que desejar ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante da sua intenção em ceder ou alienar a sua quota.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por dois administradores, para que fiquem desde já nomeados Administradores os sócios Gabriele Maraviglia e Federica Argentero com dispensa de caução. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortizações de quotas)**

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócio, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Responsabilidade)**

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus Administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas e resultados)**

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.

## Pedreira Maoche, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento vinte e seis a folhas cento e trinta, do livro de notas, para escrituras diversas número cento trinta e seis A deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Pedreira Maoche- Exploração e Comercialização de Pedra, Sociedade Unipessoal Limitada, criada por um tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, distrito da Moamba, na localidade de Maoche na EN4.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar da sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto exploração e comercialização de pedra.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação da entidade competente.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações sociais em outras sociedades independentemente dos seus objectivos sociais, associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras nas condições previstas na lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e

correspondente a uma quota de única pertencente a Abneiro Pedro Massave e equivalente a cem por do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, beneficiando no entanto o proprietário fundador, do direito de preferência na respectiva subscrição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo socio Abnerio Pedro Massave.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específico do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na republica de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tectos & Pavimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100362341 uma sociedade denominada Tectos & Pavimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Inácio João Siteo, maior, casado com Ilda Jordão Banze, por comunhão de adquiridos, natural de Chibuto e residente em Maputo, Bairro Bunhica, quarteirão seis, casa numero trinta e dois, C C, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600306594 N, emitido em doze de Julho de dois mil e dez;

*Segundo:* Micas Matias Milimbanhane, maior, casado com Nelsa Laurinda Fiel Bila por comunhão de adquiridos, natural de Maputo, residente no Bairro Bunhica, quarteirão cinco, casa numero cinquenta e nove, C C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231604P, emitido em um de Junho de dois mil e dez;

*Terceiro:* Nelson Divinho Burahimo, maior, Solteiro, residente em Maputo, Bairro Singatela, quarteirão trinta e seis, casa numero sessenta e dois, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589495 N, emitido em três de Novembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas das responsabilidades limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Tectos & Pavimentos, Limitada, adiante designada por sociedade, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, numero trinta e seis, rés-do-chão, cCidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá quando entender, deslocar livremente a sede social dentro do município ou para outro município limítrofe.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a construção de edifícios, pinturas gerais, canalização, carpintaria e ferragens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal quando devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social),

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros, é de cento e sessenta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Inácio João Siteo;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita por Micas Matias Milimbanhane;
- c) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita por Nelson Divinho Burahimo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital podendo porém os sócios concederem a sociedade os suplementos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou os seus herdeiros é livremente permitida ficando desde já autorizada mas se for a favor de estranhos carece o consentimento da sociedade a qual está reservado o direito.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada com aviso de recepção dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios por ordem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observem o preceituado no artigo sexto.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez de cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente quando convocada pelo gerente maioritário ou pelos outros conjuntamente sempre que for necessário para deliberarem sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por esta forma em que se deliberem considerando válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que for a da sede social em qualquer ocasião que seja o seu objectivo.

Três) As reuniões cuja a agenda abranja matérias da deliberação por maioria qualificada nos termos da lei e destes estatutos não se aplicará o previsto no número anterior;

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio maioritário por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### **(Representação e assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representarem na assembleia geral por outro sócio mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração ou pelo seu legal representante quando nomeado de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados pelo menos o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e em segunda convocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) Cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcaís do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou desolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Gerência)**

Um) A Direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com despesa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos que se indicarão.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura conjunta dos dois primeiros sócios desde que actua no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferido.

Quatro) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contractos estranhos ao objecto social sob pena de infractor ser responsável perante a sociedade, pelos prejuízos que lhe der causa.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se aos trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da Assembleia Geral o balance de contas de perdas e ganhos acompanhados de um relatório da situação comercial financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á à sua, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados na Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando dos liquidatários nomeados pela assembleia geral dos amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de um dos sócios a sociedade continuará com herdeiros do que deverão nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Disposições finais)**

Um) As omissões serão de acordo com a legislação constante do código comercial.

Dois) A sociedade nomeia o senhor Inácio João Siteo na qualidade do director-geral que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

## **Architrave Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100346818 uma sociedade denominada Architrave Moz, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* João Manuel Gonçalves Dias, solteiro, maior, natural de Vieira do Minho-Portugal, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M298512, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, emitido em Luanda, Angola;

*Segundo:* António Domingos Gonçalves Dias, casado, maior, natural de Vieira do Minho-Portugal, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M253640, de dezoito de Julho de dois mil e doze, emitido pelo SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras;

*Terceiro:* Irmantina Roge Maurício, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100153386M, de doze de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

*Quarto:* Maria Odete Vieira Gonçalves Dias, casada, maior, natural da República Federal da Alemanha, residente em Vieira do Minho-Portugal, portadora do Bilhete de Identidade n.º 9891799, de vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação de Braga.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Architrave Moz, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Guerra Popular, número mil cento e trinta e um, flat três, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderão decidir abrir delegações, filiais, agências ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando as mesmas forem necessárias, mesmo que seja no exterior do território nacional, cumprindo os necessários preceitos legais.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Arquitectura;
- c) Imobiliária;
- d) Exploração, pesquisa, prospecção e comercialização de minerais;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho;
- f) Prestação de serviços;
- g) Hotelaria, turismo e eco-turismo;
- h) Indústria;
- i) Agricultura;
- j) Rent-a-car;
- k) Agência de viagem;
- l) Importação e exportação.
- m) Consultoria;
- n) Fiscalização de obras.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderão associar-se a outros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais.

Três) Fica já autorizada a sociedade de exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou internacionais, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito, realizado e constituído em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Gonçalves Dias;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Domingos Gonçalves Dias;
- c) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, corresponde a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Irmantina Roge Maurício;
- d) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Odete Vieira Gonçalves Dias.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento geral, a qual ficara reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhe incumbe, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

Cinco) são nula qualquer divisão, cessão, ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, competido normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Três) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ela assinada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Convocação

A assembleia geral será convocada por um dos sócios rotativamente, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou outro meio inequívoco, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias:

- a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios;
- b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais a deliberação será tomada.

#### ARTIGO NONO

##### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados em exercício daquelas, para a qual a lei exige maioria qualificada.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua comunicação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importam a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios que são nomeados administradores.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é obrigatória a assinatura de dois sócios.

Parágrafo único. Em caso algum, porem, poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos, documentos e contratos estranhos as suas actividades sociais, sobretudo em letras de favor, fianças, avales, abonações e semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balço e distribuição dos lucros

Um) O exercíco social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais e amortizações e encargos resultados líquidos apurados em cada exercíco, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outra reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro, as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em todos os casos omissos regularão as disposições legais vigentes na Republica de Moçambique e demais aplicáveis em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Legislação

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei numero dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Gestão de Projectos Roy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze da sociedade Gestão de Projectos Roy, Limitada, matriculada sob Número Único das Entidades Legais 100186780, deliberaram a mudança da sede da sociedade da Avenida Orlando Francisco Magumbwe, número quatrocentos e setenta e um, para a Avenida Mártires de Inhaminga, Recito Portuário, portão numero quatro, e alteração parcial dos estatutos,

ampliando o objecto social, os quais passam ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal: O exercíco de actividades de comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas de acessória técnica; consignações, auditoria, consultoria, assistência técnica, contabilidade, marketing, procurement, publicidade, agenciamento de cargas de vias rodoviárias e aérea, marítima, transporte, despacho aduaneiro, assessoria técnica, consignações, inspecção de cargas de navios, representações comerciais, auditorias, acessórias, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, marketing e procurement, mediação e intermediação comercial, aluguer de equipamentos, eventos, decorações, Transporte comercial marítimo/ /rodoviário/ ferroviário/ aéreo de cargas e passageiros, agenciamento de navios e cargas, assistência/gestão de tripulação via marítima/aérea/rodoviária, abastecimento e suprimento, incluindo combustível, a meios marítimos/aéreos/ rodoviários; construção civil; outros serviços pessoais e afins.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Xivanene Empreendimentos, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e três a noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Xivanene Empreendimentos, Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Guerra Popular número mil duzentos noventa e dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### A sociedade tem por objecto

- a) Imobiliária, importação, comércio, representação, agricultura, pecuária, turismo, transporte, serviços incluindo áreas afim;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma e única quota equivalente a cem por cento do capital social subscrito pelo sócio Jorge Samuel.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Joge Samuel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercíco findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade física de um dos sócios, os seus herdeiros tomarão o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando estes o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e de mais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. – A Ajudante, *Ilegível*.

## Sociedade Road Link Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e trinta e seis A, do Cartório da Matola, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**(Da denominação e sede)**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Road Link Moçambique, Limitada e tem a sua sede nesta província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de serviços de transportes rodoviários e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**(Do capital social)**

## ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de

cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Milagre Chemane;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Mariamo Boné Julião.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem juízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**(Da gerência)**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Jaime Milagre Chemane que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm poderes para nomear em mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**(Da dissolução)**

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Northern Resources, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e doze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100336898, uma sociedade anónima, denominada Northern Resources, SA, com domicílio na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**(Denominação, forma, sede, duração e objecto)**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Northern Resources, SA.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, Bairro de Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique;

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A Sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A Sociedade tem, por objecto social, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO II

**(Capital social)**

## ARTIGO QUINTO

**(Valor, certificados de acções e espécies de acções)**

Um) O capital social da Sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, realizado em cem por cento, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de dois metcais e cinquenta centavos.

Dois) As acções da Sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A Sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO SEXTO

**(Emissão de obrigações)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a Sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções ou obrigações próprias)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a Sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à Sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela Sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

## ARTIGO OITAVO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de Acções e Direito de Preferência)**

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente Artigo tem eficácia real.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ónus ou Encargos sobre as Acções)**

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da Sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da Sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de Acções)**

Um) A Sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### (Órgãos Sociais)

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

#### SECÇÃO I

##### (Assembleia Geral)

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O Secretário, além de apoiar o Presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Reuniões e Deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da Sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia-geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos Administradores da Sociedade por um período máximo de doze meses.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos Estatutos da Sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

#### SECÇÃO II

##### (O Conselho de Administração)

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de três administradores, e máximo de sete administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será o sócio maioritário da Sociedade ou o representante do mesmo.

Três) A gestão diária da Sociedade poderá ser confiada a um Director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) Os administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a Sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Reuniões e Deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade em Tete, excepto se os Administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois Administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um Administrador estejam presentes. Se o Presidente e um Administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois Administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Direitos e deveres do presidente do Conselho de Administração)**

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Forma de Obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos Administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O Administrador fica dispensado de prestar caução.

## SECÇÃO III

**(Fiscalização)**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fiscal Único)**

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Poderes)**

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

## CAPÍTULO V

**(Exercício)**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Exercício)**

O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

**A Brisa Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada A Brisa Lodge-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regeza pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, Zeferino Domingos Madeira, divorciado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101179851J, emitido em Tete, aos vinte de Maio de dois mil e onze, residente no Bairro chingodzi, unidade vinte e cinco de Setembro em Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constituir uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de A Brisa Lodge – Sociedade Unipessoal limitada, com sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional número sete, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: Turismo, construção civil, comércio, agricultura, transportes e comunicações, indústria extractiva e transformadora, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

## ARTIGO QUARTO

**(capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é no valor de cem mil meticais, corresponde a uma única quota, distribuído da seguinte forma:

Zeferino Domingos Madeira com cem por cento, correspondente a cem mil meticais,

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte da vontade do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, da quota, o sócio pode livremente ceder sua quota a quem e como entender.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por um administrador, para que fica desde já nomeado administrador o sócio Zeferino Domingos Madeira, com dispensa de caução. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do único sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortizações de quotas)**

A amortização será feita pelo valor nominal da quota, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectiva sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, a sociedade constituirá com os herdeiros do falecido, nomear um entre se, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Responsabilidade)**

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões do seu administrador e mandatário, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contas e resultados)**

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para o sócio na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e será então liquidada como o sócio deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.

## Multitubos – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100356074, a sociedade denominada Multitubos – Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelo seguinte contrato:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Manuel Carvalho da Silva Peixe, casado com Maria Coelho e Sá Peixe, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cedofeita – Porto – Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte n.º L 879329, emitido a vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteira, em Portugal; e

Adão Moreira Pinto, casado com Helena Maria Antunes Gonçalves de Oliveira Pinto, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Paredes de Viadores, Marcos de Can, de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte n.º 7158635, emitido a dois de Junho de dois mil e seis, pelo Governo Civil do Porto.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Multitubos – Moçambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cinco de Fevereiro, número cinco, na cidade da Matola, podendo ser transferida, dentro do país, por deliberação tomada pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar, transferir ou extinguir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico, produção e comercialização de tubos e acessórios para saneamento e armazenamento de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação independentemente do respectivo objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas de dez mil meticais, cada uma, pertencentes uma a José Manuel Carvalho da Silva Peixe e outra a Adão Moreira Pinto.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

As prestações suplementares só serão exigíveis mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente, em segundo lugar, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número

anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquiri-la pelo valor nominal ou pelo valor que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) Com excepção da amortização por vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas sem prévio conhecimento da sociedade;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios;
- d) Falecimento do sócio;
- e) Interdição ou insolvência do sócio;
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;
- g) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor da quota.

Três) O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais com vencimento seis meses ou um ano após o referido balanço.

## ARTIGO OITAVO

**(Falecimento do sócio)**

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, e conferido o direito de se afastarem da sociedade exigindo a amortização da quota do falecido.

## ARTIGO NONO

**(Efeito da morte ou interdição)**

A morte ou interdição de qualquer dos sócios não implicará a dissolução da sociedade, continuando esta com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais em caso de pluralidade, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleias gerais)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A mesma pode reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatários nas reuniões das assembleias gerais, mediante carta registada ou simples carta dirigida à sociedade, acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocação da assembleia)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas pelos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os sócios.

Dois) Entre as datas da reunião frustrada, por falta de quórum, e a segunda convocatória, não poderá decorrer período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião ordinária para rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham prazo curto.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes a data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Normas dispositivas e casos omissos)**

Um) As normas legais dispositivas poderão ser, por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato da sociedade.

Dois) Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação caberá a três administradores que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Forma de obrigar)**

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura conjunta de dois, dos três administradores nomeados;
- b) Com a assinatura de um procurador ou procuradores, com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Mandatários estranhos)**

Podem os administradores, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Lucros e/ou prejuízos)**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento do capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Início da actividade, prazo de duração e término do exercício)**

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de registo do presente pacto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerra o seu exercício social a 31 de Dezembro de cada ano.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilélgivel*.

## Friends Restauração e Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas onze a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove, traço A deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Ricardo Emanuel Neves Veloso, cede na totalidade as suas duas quotas no valor nominal de três mil metcais, cada, correspondentes a trinta por cento do capital social, a favor do senhor Pedro José de Almeida Veiga, e é nomeado como novo gerente da sociedade.

Que, o sócio Ricardo Emanuel Neves Veloso, aparta-se da sociedade e nada tendo a ver com ela.

Que em consequência da cessão da quota, é alterado o artigo quarto e o número um do artigo sétimo dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondentes à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, pertencente ao sócio Nuno Filipe da Costa Tavares;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, pertencente ao sócio Pedro Miguel Gomes da Costa Tavares;
- c) Duas quotas no valor nominal de três mil metcais cada, pertencentes ao sócio Pedro José de Almeida Veiga;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, pertencente ao sócio Manuel Edmundo Mota Santos;

e) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente à sócia Kátia Alexandra Dos Santos Pereira Cabral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade Pedro José de Almeida Veiga.

Dois) Para vincular a sociedade nos actos e contratos, deverá haver intervenção da assinatura de dois sócios gerentes.

Está conforme,

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e doze. – A Ajudante, *Ilegível*.

### Qualidade Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois, traço A deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, os sócios elevam o capital social de quinhentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de um milhão de meticais, este aumento é feito pelo sócio Cândido António Bila, por entrega à sociedade, do veículo automóvel FORD RANGER 2.5 cabine dupla, MMH – 74 – 89, avaliada em um milhão de meticais e na proporção das quotas dos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais, do qual quinhentos mil meticais realizado em dinheiro e, um milhão de meticais realizado em bens de equipamento e, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quatrocentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cândido António Bila;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Batista Nanza.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e doze. – O Ajudante, *Ilegível*.

### VP International Tourism Consulting

Certifico, para efeitos de publicação, e por estatutos de oito de Fevereiro de dois mil e treze, sob a matrícula mil quatrocentos trinta e dois a folhas catorze do livro C traço quatro e inscrito sob o número mil setecentos setenta e seis a folhas cento e oito e seguintes do livro E traço onze, desta Conservatória, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de Funções notariais, foi feita uma escritura pública de Constituição da Sociedade: O sócio Vincenzo Presti.

Verifiquei a identidade do outorgante em face a exibição do seu documento de identificação respectivo:

E, por ele foi dito: Que, pela presente escritura constitui entre si uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada por VP International Tourism Consulting, Limitada tem a sua sede na Avenida da Marginal-Praia do Wimbe, Bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, provincia de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outra forma de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Vincenzo Presti.

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades: Consultoria na área de turismo. Construção, gestão de complexos turísticos (restauração e bebidas), prestação de serviços diversos, imobiliária e comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

#### Gerência

A assembleia geral é composta pelo único sócio o senhor Vincenzo Presti, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral. A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio, em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios

designadamente em fiança letras a favor e abonações.

Assim o disse e outorgou:

Instrui este acto, os estatutos da sociedade, a certidão da escritura e certidão negativa.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, onze de Fevereiro de dois mil e treze. – O Conservador, *Ilegível*.

### JML Mozambique, Limitada Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas um a dois, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e do notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JML Mozambique, Limitada Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Guerra Popular número mil duzentos noventa e dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e for a do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, serviços, representação e agenciamento incluindo áreas afins;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota equivalente a cem por cento do capital social subscrito pelo sócio Jorge Samuel.

## ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas:

- a) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consento dos sócios gozando estes do direito de preferência;
- b) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente, será exercida por Joge Samuel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade física de um dos sócios, os seus herdeiros tomarão o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando estes o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e de mais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e treze.  
— A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Preço — 48,48 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.